

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 281, DE 2019.

“Dispõe sobre os regimes de resolução das instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de Seguros Privados e pela Comissão de Valores Mobiliários.”

Apresentação: 17/03/2026 18:05:56.223 - PLEN
EMP 20 => PLP 281/2019

EMP n.20

EMENDA Nº /2026

(Do Sr. Deputado Federal Rogério Correia)

Acrescente-se ao Projeto de Lei Complementar o seguinte artigo, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. 49-A. Com o objetivo de assegurar transparência, controle institucional e acompanhamento parlamentar das medidas de resolução e supervisão do sistema financeiro nacional, o Banco Central do Brasil observará as seguintes obrigações de prestação de contas ao Congresso Nacional, em base agregada e observado o sigilo legal aplicável:

I – o Presidente do Banco Central do Brasil, ou diretor por ele designado, deverá comparecer semestralmente perante a Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados e a Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, para apresentação de relatório circunstanciado sobre:

- a) a estabilidade do Sistema Financeiro Nacional;
- b) a atuação da autoridade de resolução em regimes de estabilização ou liquidação;
- c) a utilização de fundos de resolução ou mecanismos de suporte financeiro previstos nesta Lei Complementar;
- d) os principais riscos sistêmicos identificados no sistema financeiro;
- e) informações consolidadas sobre planos de recuperação, planos de saída organizada e demais medidas preventivas adotadas;
- f) avaliação da suficiência dos instrumentos de resolução e dos mecanismos privados de absorção de perdas;
- g) estimativa dos impactos fiscais potenciais associados a eventos de risco sistêmico, quando cabível.



II – o relatório de que trata o inciso I será encaminhado, semestralmente, ao Congresso Nacional, com remessa à Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados e à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, contendo, no mínimo:

- a) panorama da supervisão prudencial das instituições financeiras;
- b) evolução dos indicadores de risco e solvência do sistema financeiro;
- c) medidas adotadas pelo Banco Central no âmbito da fiscalização e supervisão;
- d) informações consolidadas sobre regimes de estabilização e de liquidação compulsória decretados, em execução ou encerrados no período, bem como sobre medidas preventivas adotadas, vedada a divulgação de informações individualizadas protegidas por sigilo legal.

III – os relatórios mencionados neste artigo deverão ser encaminhados previamente aos colegiados competentes, em prazo compatível com a organização dos trabalhos legislativos.

IV – o Banco Central deverá disponibilizar publicamente, em seu sítio eletrônico, versão consolidada dos relatórios apresentados ao Congresso Nacional, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal, inclusive sigilo bancário, comercial, prudencial ou estratégico, devendo a divulgação pública ocorrer de forma agregada e sem identificação individualizada de instituições supervisionadas.

V – sem prejuízo do disposto neste artigo, a decretação de regime de estabilização ou a realização das operações previstas nos arts. 45 a 47 desta Lei Complementar deverá ser comunicada, em caráter reservado, ao Congresso Nacional, com remessa à Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados e à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, no prazo de até cinco dias úteis, acompanhada de nota técnica circunstanciada sobre os fundamentos da medida, os objetivos buscados e os riscos sistêmicos envolvidos.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Complementar nº 281, de 2019 (PLP 281/2019) amplia significativamente os instrumentos de prevenção, intervenção e resolução de instituições submetidas à supervisão estatal, ao disciplinar regimes voltados à preservação da estabilidade do sistema financeiro. A matéria alcança instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de Seguros Privados e pela Comissão de Valores Mobiliários, revelando a elevada sensibilidade sistêmica e econômica do tema.

Tais instrumentos conferem maior poder decisório às autoridades de resolução, especialmente ao Banco Central do Brasil, podendo inclusive envolver medidas extraordinárias para evitar crises sistêmicas no sistema financeiro nacional.



Diante da relevância dessas competências e de seus potenciais impactos econômicos e fiscais, torna-se essencial reforçar mecanismos de transparência, accountability institucional e controle parlamentar, sem prejuízo da autonomia técnica da autoridade supervisora e sem comprometimento do sigilo prudencial legalmente protegido.

A presente emenda busca:

- fortalecer o acompanhamento do Congresso Nacional sobre a estabilidade do sistema financeiro;
- garantir transparência sobre eventuais intervenções e processos de resolução bancária;
- assegurar monitoramento contínuo da atuação fiscalizatória do Banco Central;
- promover maior equilíbrio entre autonomia operacional da autoridade monetária e controle democrático.

O fortalecimento do acompanhamento parlamentar é feito pela previsão do comparecimento periódico da autoridade monetária, envio de relatórios em base agregada e comunicação reservada em situações críticas, preservando-se a estabilidade do sistema e evitando-se a divulgação indevida de informações individualizadas capazes de produzir estigmatização de instituições, corrida de mercado ou prejuízo à eficácia das medidas prudenciais.

A opção pela periodicidade semestral harmoniza a obrigação de prestação de contas com a prática institucional já existente de publicação, pelo Banco Central, do Relatório de Estabilidade Financeira, divulgado em base semestral e cria um canal institucional permanente de diálogo entre o Banco Central e o Poder Legislativo, quanto ao tema.

Trata-se de medida alinhada às melhores práticas internacionais de governança institucional, fortalecendo a legitimidade e a transparência da atuação das autoridades responsáveis pela estabilidade do sistema financeiro.

Sala das Sessões, em 17 de março de 2026.

Deputado Federal ROGÉRIO CORREIA





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Rogério Correia (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Florentino Neto (PT/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER
- 3 Dep. Pedro Uczai (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil
- 4 Dep. Socorro Neri (PP/AC)
- 5 Dep. Lindbergh Farias (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 6 Dep. Mário Heringer (PDT/MG) - LÍDER do PDT
- 7 Dep. Merlong Solano (PT/PI) - LÍDER do Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil
- 8 Dep. José Airton Félix Cirilo (PT/CE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 9 Dep. Ricardo Abrão (UNIÃO/RJ)
- 10 Dep. Paulo Guedes (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 11 Dep. Tarcísio Motta (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE - LÍDER do Federação PSOL REDE

